



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

DECRETO Nº 014/2020

DE 23 DE MARÇO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE A READEQUAÇÃO DA
SITUAÇÃO ATUAL DO NOVO CORONAVÍRUS
- COVID-19 E INTENSIFICA MEDIDAS PARA
ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, ARGEMIRO SAMPAIO NETO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município de Barbalha/CE;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 13/2020, de 17 de março de 2020, que decretou Estado de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus - COVID-19, no âmbito do Município de Barbalha;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020, do Governo do Estado do Ceará, que intensifica as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Presidencial nº 10.282, de 20 de março de 2020, que define os serviços públicos e as atividades essenciais que não podem sofrer paralisação;

CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu Poder de Polícia para proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO os termos da Recomendação Saúde nº 0004/2020/2ªPmJBLH, de lavra da 2ª Promotoria da Comarca de Barbalha/CE;

DECRETA:

Av. Domingos Sampaio Miranda, nº. 715, Loteamento Jardins dos Ipês
CEP: 63.180-000 - Alto da Alegria, Barbalha/CE.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

Art. 1º. Fica determinado que todos os servidores públicos municipais apoiem, de forma irrestrita e harmônica, aos comandos normativos inseridos no Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020, do Governo do Estado do Ceará.

Art. 2º. Enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (covid-19), à exceção dos serviços relacionados à saúde, a execução das atividades administrativas por parte dos servidores públicos municipais serão realizadas internamente, em suas respectivas unidades, sem atendimento físico e direto com o público, ressalvadas situações de extrema urgência.

§ 1º. Os servidores públicos deverão manter uma distância mínima de 02m (dois metros) entre si, evitando-se, ainda, qualquer tipo de contato físico mútuo, sendo obrigatória a regular assepsia das mãos e instrumentos de trabalho.

§ 2º. Fica reduzido o horário de expediente no Centro Administrativo e sedes das Secretarias para o horário de 08h às 12h, à exceção da Secretaria Municipal de Saúde, Setor de Compras, Licitação e Contabilidade.

§ 3º. Fica restabelecido o horário de expediente normal, nas sextas-feiras, na sede da Secretaria Municipal de Saúde e unidades a ela vinculadas.

§ 4º. Cada Secretaria Municipal poderá adotar o serviço de escala e revezamento entre os seus servidores, a fim de evitar aglomeração, bem como outras medidas que entenda necessário para o enfrentamento do Coronavírus, desde que não atrapalhe no desempenho das atividades administrativas e funcionais.

§ 5º. Deverão executar suas atividades remotamente os servidores, com comorbidade, gestantes, tuberculose, neoplasia maligna, soropositivos para HIV, renais crônicos (hemodiálise) e transplantados.

§ 6º. Ficam os Secretários Municipais, Subsecretários ou servidores por estes indicadas, obrigados a disponibilizar contato telefônico para atendimentos ao público durante o período de vigência deste Decreto.

Art. 3º. Os serviços de limpeza pública, de saúde, abastecimento d'água e os relacionados ao trânsito deverão ser prestados de forma contínua e ininterrupta, pelo que devem ser observadas e cumpridas as determinações dos superiores hierárquicos, principalmente em se tratando de situações envolvendo o combate ao Coronavírus (covid-19).

§ 1º. Os Secretários poderão requisitar e designar servidores para o desempenho de atribuições relacionadas às ações de combate e prevenção ao Coronavírus, conforme necessidade administrativa.

§ 2º. Fica autorizado, caso seja necessário, o remanejamento de servidores do Programa PSF Noturno, bem como dos servidores da atenção secundária, para exercer

Av. Domingos Sampaio Miranda, nº. 715, Loteamento Jardins dos Ipês
CEP: 63.180-000 - Alto da Alegria, Barbalha/CE.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

atividades diárias nas unidades de saúde do Município e do grupo de trabalho do enfrentamento do novo Coronavírus, ou de quaisquer outros servidores.

§ 3º. Enquanto perdurarem os efeitos do estado de emergência em saúde, as atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias serão redimensionadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 4º. Fica mantido o ponto eletrônico/digital dos servidores públicos municipais, devendo tais servidores adotarem as medidas de higiene recomendadas pela Organização Mundial de Saúde - OMS.

Art. 4º. Nos termos do Decreto nº 53/2017, de 11 de dezembro de 2017, os atestados médicos superiores a 03 (três) dias apresentados pelos servidores municipais obrigatoriamente deverão ser submetidos à avaliação da Junta Médica do Município, devendo o servidor em caso de constatação de incapacidade laboral superior a 15 (quinze) dias ser encaminhado ao INSS, de acordo com a lei federal nº 8.213/91 c/c o Decreto 3.048/99.

Parágrafo Único. Os servidores municipais deverão entregar à administração municipal os atestados médicos comprobatórios da enfermidade declarada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da sua expedição, sob pena de não serem encaminhados para avaliação da Junta Médica do Município, o que implicará no registro de faltas e conseqüente desconto na remuneração dos dias não trabalhados.

Art. 5º. Ficam terminantemente proibidas, no território municipal de Barbalha, pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável a critério da administração, quaisquer festas culturais ou eventos de outra natureza que impliquem na aglomeração de pessoas, vedando-se, por conseguinte, qualquer tipo de patrocínio do Poder Público municipal.

Art. 6º. Recomendar aos hotéis, pousadas e motéis que estejam situados na circunscrição municipal de Barbalha, a suspensão do recebimento de novos clientes/hóspedes durante o período de vigência do estado de calamidade em razão do novo Coronavírus.

Parágrafo único. Fica expressamente proibido o funcionamento nas dependências dos estabelecimentos citados no *caput* de áreas comuns, tais como piscinas, refeitórios, recepções, *et cetera*, sendo obrigatório o isolamento dos hóspedes em seus quartos, servindo-se as refeições neste ambiente.

Art. 7º. Os cidadãos que porventura regressarem de outras cidades com transmissão comunitária recomenda-se manter o isolamento social pelo prazo de 14 (quatorze) dias.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando-se pelo prazo de 15 (quinze) dias, revogadas as disposições em sentido contrário.

Av. Domingos Sampaio Miranda, nº. 715, Loteamento Jardins dos Ipês
CEP: 63.180-000 - Alto da Alegria, Barbalha/CE.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, aos 23 de março de 2020.


ARGEMIR SAMPAIO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Domingos Sampaio Miranda, nº. 715, Loteamento Jardins dos Ipês
CEP: 63.180-000 - Alto da Alegria, Barbalha/CE.